



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Altera o art. 26 da Lei nº 14.790, de 30 de dezembro de 2023, para dispor sobre o impedimento de apostar à pessoa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal – CadÚnico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 14.790, de 30 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26

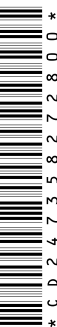
VI - pessoa diagnosticada com ludopatia, por laudo de profissional de saúde mental habilitado;

VI-A - pessoa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais e beneficiária de programas de transferência de renda do Governo Federal - instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





A crescente disseminação das apostas esportivas tem gerado preocupações de toda sociedade quanto ao superendividamento e à ludopatia dos apostadores. De acordo com estudo recente, divulgado na mídia especializada, “o aumento da participação no mercado de apostas *online* tem provocado mudanças no orçamento familiar e no perfil de consumo, em especial nas classes C, D e E”.¹

À vista desse cenário, entendemos que é necessário adotar medidas para evitar o comprometimento de renda por parte daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social. Para tanto, estamos propondo uma alteração na Lei nº 14.790, de 30 de dezembro de 2023, com o objetivo específico de incluir, no rol das pessoas impedidas de apostar, aquelas que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

O critério ora adotado nada tem de discriminatório, muito menos viola a liberdade individual dos beneficiários desses programas sociais. Pelo contrário, o que se pretende é assegurar que os recursos destinados às famílias de baixa renda sejam, de fato, utilizados exclusivamente para a finalidade a que se propõem. Não nos parece correto consentir que o Tesouro Nacional gaste recursos com o financiamento de programas sociais do governo federal, que possam servir de fonte para que os beneficiários façam apostas. A hipótese adicional de impedimento às apostas, que ora pretendemos instituir é, portanto, absolutamente razoável e proporcional.

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RICARDO AYRES

¹ Disponível em: <<https://bnldata.com.br/pesquisa-revela-impacto-das-apostas-esportivas-nos-habitos-do-consumidor-brasileiro/>>. Acesso em 30 jan. 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

3

Apresentação: 05/02/2024 17:02:29.890 - MESA

PL n.131/2024



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247358272800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

